

Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 108 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, destinado ao pagamento da renda no corrente ano de um armazém de livros e diverso material daquele organismo, tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

#### Portaria n.º 17 879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Cabo Verde um crédito especial da importância de 90 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado ao pagamento de horas extraordinárias nos Liceus de S. Vicente e Praia, de harmonia com o Decreto n.º 42 509, de 17 de Setembro de 1959, tomando como contrapartida igual quantia a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, saldo orçamental, da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,  
Desportos e Saúde Escolar

#### Decreto-Lei n.º 43 107

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A medalha desportiva destinada a galardoar os serviços prestados à educação física compreende as seguintes modalidades:

- Medalha de honra de mérito desportivo.
- Medalha de mérito desportivo.
- Medalha de bons serviços desportivos.

Art. 2.º A medalha de honra de mérito desportivo destina-se a altas individualidades, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido por valioso contributo prestado à causa da educação física e à aproximação desportiva entre os povos.

Art. 3.º A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços excepcionalmente relevantes prestados à educação física por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para Portugal classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 4.º A medalha de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, pelos serviços prestados em favor da educação física e do desporto nacional e, nomeadamente, os dirigentes e praticantes desportivos nacionais que, além do valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática das actividades desportivas, sempre tenham revelado em todos os aspectos da

sua vida pública e particular elevados dotes de carácter, lealdade, disciplina e correcção.

Art. 5.º As medalhas referidas nos artigos anteriores são concedidas pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou por proposta do Ministro da Educação Nacional.

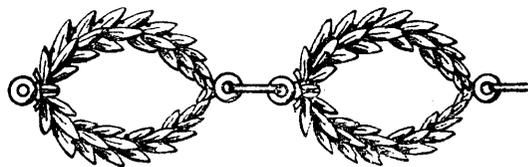
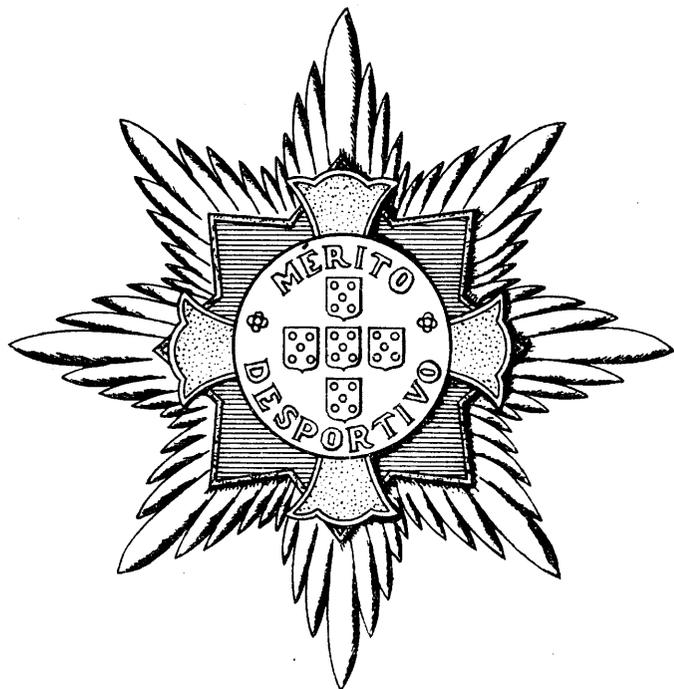
Art. 6.º A insígnia da medalha de honra de mérito desportivo é a do modelo anexo ao presente decreto-lei, sendo a estrela de oito pontas de esmalte azul, raiada de ouro. Esta insígnia será usada, nos actos solenes, pendente de um colar formado por palmas de louros entrelaçadas e a roseta correspondente será da cor da fita referida no artigo 7.º, com 0,014 m de diâmetro.

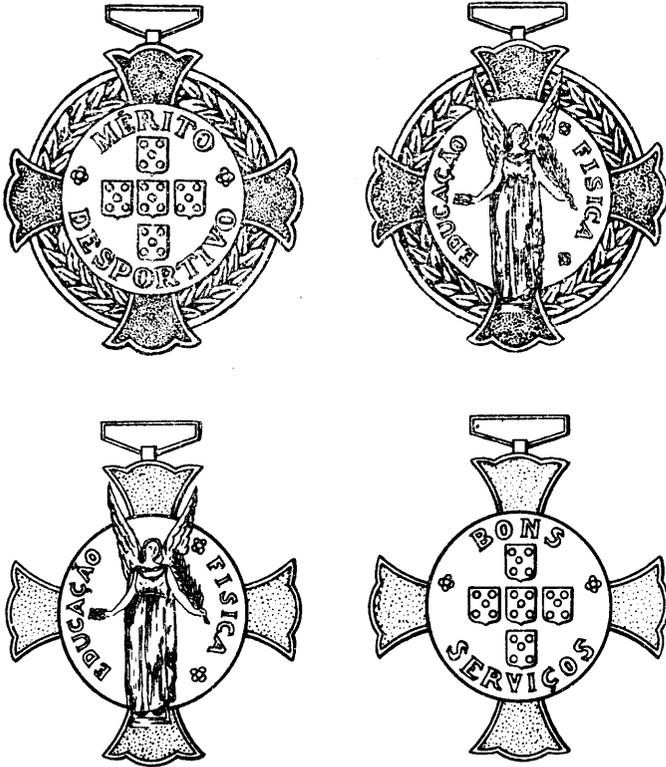
Art. 7.º As insígnias das medalhas de mérito desportivo e de bons serviços desportivos serão as dos modelos anexos ao presente decreto-lei e usar-se-ão com fivela pendente de fita de seda de 0,03 m de largura, dividida longitudinalmente em três faixas iguais, duas das quais serão de cor azul e a do meio vermelha, tendo a primeira, sobre a fivela, uma roseta, da cor da fita, com o diâmetro de 0,01 m. Aos agraciados com a segunda medalha é permitido o uso do laço da respectiva fita.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 38 170, de 13 de Fevereiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.





Ministério da Educação Nacional, 4 de Agosto de 1960. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 880

A indústria de fabricação de calçado tem presente-mente uma produção anual que se aproxima do milhão de contos, mas a sua estrutura não está adequada a tão grande volume e à importância que lhe deve caber na economia portuguesa.

Actividade tradicionalmente manual, não contam mais de 40 anos as primeiras tentativas de mecanização feitas entre nós; mas as necessidades inflexíveis de produzir mais e a melhor preço levaram a alargar sucessivamente a fabricação mecânica.

Esta evolução não se processou, porém, em termos inteiramente correctos. Em vez de estabelecimentos de

tamanho equilibrado, multiplicaram as unidades muito pequenas, onde as máquinas não alcançam o rendimento desejável; em vez de um esquema técnico coe-rente, adoptou-se em muitos casos a solução de uma semimecanização, em que o rendimento é pior ainda, e exerce-se em grande escala, com forma de fugir a encargos e fiscalizações, o sistema de ter o pessoal a trabalhar nas próprias casas, o que constitui uma falsa indústria caseira.

Desta falta de ordenamento resultou uma actividade cuja defeituosa organização se cifra em dois números: há em Portugal 2000 fábricas, número muito superior ao de qualquer outro país da Europa e só comparável ao da Itália, mas a produção italiana é 10 vezes superior à nossa; a produção média por operário e por ano é, no nosso país, de 250 pares, número que não excede  $\frac{1}{3}$  a  $\frac{1}{5}$  dos correspondentes aos outros países europeus.

A dificuldade de concorrência em mercados externos, apesar da boa nomeada do nosso calçado, aparece assim como evidente; a subordinação desta indústria a certas exigências comerciais, que nem sempre se ajustam às regras de bem produzir, é inevitável enquanto a produção não criar uma estrutura resistente; e disto resulta a necessidade de buscar essa estrutura.

Com a indústria de calçado se liga intimamente a dos curtumes, que constitui um dos casos mais gritantes de dispersão e amadorismo que se encontram no quadro industrial português; mas esta actividade não pode ser desde já sujeita a qualquer estudo de reorganização, por estar a ser objecto de um inquérito prévio que permita ajuizar exactamente a situação actual.

Pelo exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos da base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma comissão para o estudo da reorganização da indústria do calçado constituída por um presidente, um representante da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, um representante da Direcção-Geral dos Serviços Industriais e dois industriais indicados pelo Grémio Nacional dos Industriais de Calçado. A esta comissão serão ainda agregados três representantes, respectivamente, do Ministro da Defesa Nacional e dos Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social. A comissão apresentará o seu relatório no prazo de seis meses, a contar da nomeação dos comissionados.

Ministério da Economia, 4 de Agosto de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.